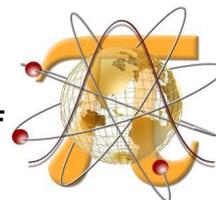
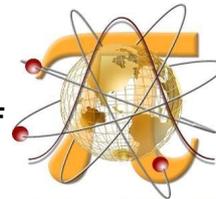




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA - IMEF



**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO**  
**INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF**  
**QUADRIÊNIO 2017-2020**



**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**  
**PARA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA-**  
**IMEF**  
**QUADRIÊNIO 2017- 2020**

## **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), coordenará o processo eleitoral da Direção desta Unidade junto aos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, para eleger os nomes que ocuparão os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta regulamentação define-se:

- a) segmento docente, composto pelos professores efetivos lotados no IMEF;
- b) segmento dos técnicos administrativos, composto pelos técnicos administrativos em educação lotados no IMEF;
- c) segmento discente, composto pelos alunos regularmente matriculados em pelo menos um dos cursos lotados no IMEF.

## **II - DOS CANDIDATOS**

Artigo 3º - Poderão inscrever-se para o Cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IMEF os docentes efetivos ocupantes de cargo de professor titular ou de professor associado IV ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

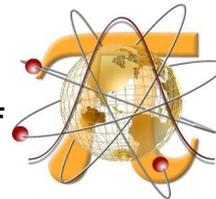
Artigo 4º - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e o terceiro nome a ser incluído nas listas tríplexes, o qual também deverá atender às exigências previstas no Artigo 3º desse regulamento, a serem encaminhadas à Reitoria.

Artigo 5º - A inscrição das chapas deverá ser realizada junto à Secretaria Geral do IMEF, em horário administrativo, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

## **III - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral está composta de três Docentes, um Discente e um Técnico Administrativo em Educação nomeados pelo Conselho do IMEF.

**Parágrafo Único** – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a possibilidade de concorrer nesse processo eleitoral.



Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) elaborar o Cronograma do Processo Eleitoral;
- b) coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- c) divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
- d) publicar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- e) solicitar junto as coordenações de curso a lista de professores e alunos votantes;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados do pleito.

#### IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Artigo 9º - O participante votará conforme cronograma preestabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10 – São eleitores:

- a) os membros do segmento docente do IMEF;
- b) os membros do segmento técnico-administrativo em educação do IMEF;
- c) os discentes regularmente matriculados em cursos do IMEF (graduação ou pós-graduação).

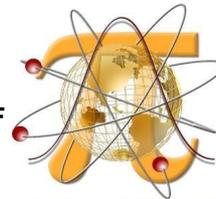
Artigo 11 - A eleição realizar-se-á online no sítio [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br);

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os técnicos administrativos devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- c) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

**Parágrafo Único:** no sítio eletrônico onde se realizará a eleição, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (por ordem de inscrição) e a opção de abstenção.

Artigo 12 - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro técnico-administrativo em educação;
- c) quadro discente.



**Parágrafo Único:** Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

## V - DA APURAÇÃO

Artigo 13 - O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

**Parágrafo único** – De posse do relatório, o resultado será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - A Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, considerando os seguintes pesos:

- a) segmento docente: 60%;
- b) segmento técnico-administrativo em educação: 25%;
- c) segmento discente: 15%.

Artigo 15 – Após a apuração será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos.

**Parágrafo único** – Caso haja apenas uma chapa, ela será considerada aprovada no processo eleitoral se obtiver percentual total de votos de aprovação superior a 50% dos votos válidos.

Artigo 16 - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 17 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao Diretor(a) do Instituto de Matemática, Estatística e Física para homologação pelo Conselho do IMEF.

Artigo 18 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do IMEF.

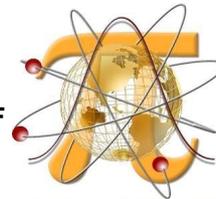
## VI - DOS RECURSOS

Artigo 19 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do IMEF, o qual se reunirá e decidirá, no prazo máximo de três dias úteis.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



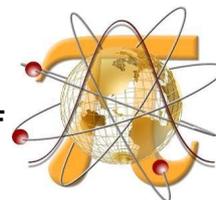
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA - IMEF



Artigo 20 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria do IMEF.

Artigo 21 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do IMEF.



Anexo 1

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO INSTITUTO  
DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF  
QUADRIÊNIO 2017-2020**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
22.09.2016	Instalação da Comissão
13.10.2016	Aprovação do calendário e normas para eleição
17.10 a 21.10.2016	Divulgação do Edital e Inscrição das Chapas
24.10.2016	Divulgação das Chapas inscritas
25.10.2016	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
26.10.2016	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
27.10 a 20.11.2016	Período de campanha
21.11.2016	Pesquisa de opinião
22.11.2016	Divulgação do resultado
23.11.2016	Período de Recursos
24.11.2016	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho do IMEF

Rio Grande, 10 de outubro de 2016.

Cinthy Maria Schneider Meneghetti  
(Presidente)

João Thiago Amaral  
(Secretário)

Viviane Mattos  
(Membro da Comissão)

Leandro Saggiomo  
(Membro da Comissão)

Vinícius Becker  
(Membro da Comissão)